

Processo nº 105 /2021

TÓPICOS

Serviço: Serviços culturais e de entretenimento

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: Lei 24/96, de 31 de Julho; artº432º e seguintes do Código Civil

Pedido do Consumidor: Devolução do valor pago pelo espectáculo não realizado (€88,00), bem como indemnização pelas despesas em que incorreu com a deslocação a Portugal exclusivamente para o espectáculo em causa (gasolina, portagens e alojamento (€248,65)).

Sentença nº 187 / 21

PRESENTES:

(reclamante representado pela jurista da DECO)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente deste modo somente a ilustre mandatária do reclamante. Não se encontra presente nenhum representante das reclamadas.

Acontece que foram ambas notificadas através de carta registada com A/R mas, não levantaram as encomendas onde seguiam as reclamações e fundamentos do pedido.

Foram notificadas com a advertência de que, o Julgamento se faria mesmo sem a sua presença ao abrigo do artº 14º, nº 2 do Decreto Lei nº 24/96 de 21 de Julho (Lei do Consumidor), na sua redação que lhe foi dada pelo Decreto- lei nº 63/2019 de 21 de Agosto.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados os factos constantes da reclamação:

1) Em Dezembro de 2019, o reclamante, o cidadão espanhol, adquiriu bilhetes (passaporte de família, no valor de €88,00) para o espectáculo que teria lugar no dia 22/12/2019, no Passeio Marítimo de Algés, em Lisboa, denominado "Capital do Natal", organizado pelas empresas reclamadas.

2) Em 22/12/2019, ao deslocar-se ao local do espectáculo juntamente com a sua família, o espaço encontrava-se fechado, devido às "condições atmosféricas".

3) O reclamante contactou as reclamadas e apresentou reclamações, por diversas vezes, solicitando o reembolso do valor pago pelos bilhetes, bem como pelas despesas em que incorreu com a deslocação a Portugal exclusivamente para o espectáculo em causa (gasolina, portagens e alojamento - docs.2 e 3), que não se realizou, não tendo obtido resposta, pelo que o conflito se mantém sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O reclamante, para além do pedido de reembolso do valor dos bilhetes de €88,00, solicita ainda o pagamento de uma indemnização relativa às despesas que efetuou com a deslocação a Portugal no valor de €160,65.

Acontece que, não juntou ao processo os documentos comprovativos das despesas com a deslocação a Portugal, nem resulta do processo, qualquer elemento de prova de que, a sua deslocação a Portugal tenha sido exclusivamente para o espectáculo que teria lugar em 21/12/2019 no Passeio Marítimo de Algés em Lisboa pelo que, se julga improcedente por não provado o valor relativo às despesas que despendeu com a deslocação a Portugal.

DECISÃO:

Assim, tendo em consideração a matéria provada, declara-se resolvido o contracto nos termos do artº432º e seguintes do Código Civil e, condenam-se solidariamente ambas as reclamadas a restituir ao reclamante a quantia de €88,00 relativo ao valor dos bilhetes, que lhes foi entregue por ele.
Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 24 de Novembro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)